ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.880/2021

LEI N°. 2.880/2021.

Institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025.

- O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
- Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1°, da Constituição Federal.
- Art. 2° Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
- I Plano Plurianual do Município PPA instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas de governo;
- II Objetivo declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação das políticas públicas;
- III Meta declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;
- IV Programa conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias;
- V Planejamento governamental sistemática de orientação de escolha de políticas públicas e de definição de prioridades, a partir de estudos prospectivos e diagnósticos, com o propósito de diminuir as desigualdades, melhorar a alocação de recursos e aprimorar o ambiente econômico e social do Município;
- VI Investimento plurianual prioritário investimento selecionado que impacta programa finalístico em mais de um exercício financeiro.

Art. 3º - São diretrizes do PPA 2022 a 2025:

- I O aprimoramento da governança, da modernização e da gestão pública Municipal, com eficiência administrativa e transparência da ação governamental;
- II A busca contínua pelo aprimoramento da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração da eficácia das políticas públicas do Município;
- III A articulação e a coordenação com os entes federativos, com vistas à redução das desigualdades sociais;
- IV A garantia do equilíbrio das contas públicas do Município; V - O combate à miséria e às desigualdades sociais;
- VI A dedicação prioritária à qualidade do ensino fundamental, educação infantil e de jovens e adultos;
- VII A promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais;
- VIII A ampliação do investimento público de infraestrutura e manutenção no desenvolvimento urbano sustentável;
- Art. 4º Os programas do PPA 2022 a 2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.
- Art. 5º Os orçamentos anuais serão compatibilizados com o PPA 2022 a 2025 e respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

- Art. 6° A inclusão, fusão, criação, expansão, exclusão, alteração ou aperfeiçoamento de ação governamental do PPA 2022 a 2025, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei.
- § 1º O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.
- § 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentário e na parcela de Revisão do PPA para cada exercício financeiro.
- Art. 7º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia cinco de outubro de cada exercício financeiro, Projeto de Lei de revisão da parcela anual do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 06 de Dezembro de 2021.

VINÍCIUS LABANCA -Prefeito-

> Publicado por: Osvaldo José Vieira Código Identificador:0F2124B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/12/2021. Edição 2987 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/